

SAÚDE PÚBLICA

- **Divulgação de patrocínio a evento científico por parte das empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde – Lei nº 22.921, de 12/1/2018**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde informarem ao órgão estadual competente sobre patrocínio destinado à realização de evento científico.

Origem: Projeto de Lei nº 3.017/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge.

A norma obriga as empresas de produtos para a saúde e de interesse da saúde a informarem anualmente ao órgão estadual competente sobre patrocínio destinado à realização de evento científico. Neste caso, patrocínio corresponde à destinação de recursos financeiros, ao financiamento de palestrantes ou ao oferecimento de brinde, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros.

O Estado fará a divulgação, em local de fácil acesso, das informações repassadas pelas empresas, relativas a nome da pessoa física ou jurídica responsável pela organização do evento científico, CPF ou CNPJ, o objeto e o valor do patrocínio.

A lei prevê ainda penalidades pelo seu descumprimento e destinação ao Fundo Estadual de Saúde de eventuais multas aplicadas.

O objetivo da norma é dar transparência à relação entre a indústria e os profissionais de saúde e evidenciar eventuais conflitos de interesse que poderiam influenciar a indicação de medicamento ou a intervenção do profissional dessa área. Dessa forma, as pessoas que frequentarem eventos científicos terão conhecimento das relações entre as empresas patrocinadoras e os responsáveis pela organização do evento e poderão avaliar se as informações e os produtos divulgados são de fato de interesse da saúde.

Ao longo da tramitação do projeto que deu origem à lei, foram aprovadas inúmeras mudanças no texto, com a finalidade de fixar penalidades de forma mais precisa, explicitar o tipo de indústria relacionada com o patrocínio de eventos e com o potencial conflito de interesses, além de adequar a proposição à técnica legislativa e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 22.440, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de

medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem possíveis conflitos de interesses.

GCT/GDE-GSA/JSF-ACC - Rev